
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO Nº 002/2022 - ALTERA REDAÇÃO ART. 7º DA RES. Nº
001/2022

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Alterar a redação do art. 7º do Regulamento
Eleitoral, dado pela Resolução nº 001/2022

**O CONSELHO DELIBERATIVO do IPMAT – Instituto de
Previdência de Almirante Tamandaré**, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 7º, *caput*, do Regulamento Eleitoral passa a
vigorar da seguinte forma:

*“Art. 7º. Os candidatos receberão, no ato da homologação da
candidatura, um número eleitoral, pelo qual serão
identificados no sistema de votação e na divulgação de sua
candidatura pela Comissão Eleitoral”.*

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Almirante Tamandaré, 01 de julho de 2022.

ERNESTO ANTÔNIO ROSSI
Presidente do Conselho Deliberativo do IPMAT

Publicado por:
Michelle Goinski
Código Identificador:EA0F43BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/07/2022. Edição 2553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>